



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 29 DE 19 DE MARÇO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE
REGRAS PARA A EXECUÇÃO DAS
OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA E A
CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE CARGA NA
ÁREA CENTRAL E EM CORREDORES DE
TRAFEGO NO MUNICÍPIO DE TANGUÁ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de alteração na regulamentação da operação de carga e descarga e na circulação de caminhões na área central do município.

DECRETA:

Art. 1º - Estão condicionadas ao disposto neste artigo a circulação de veículos de carga, e as operações de carga e descarga de mercadorias nas vias internas do perímetro compreendido pela via interior do Viaduto (BR-101, KM 274), R. Antônio Teixeira de Macedo, R. Ver. Manoel Macedo, R. Manoel João Gonçalves, R. David Beloniel, R. Valdomiro Rosa, R. Augusto da Rocha, R. Dezenove de Novembro.

I - É livre a circulação e a operação de carga e descarga nos locais regulamentados, para veículos com lotação até 5 t (cinco toneladas), desde que não excedam o comprimento de 6,50 m (seis metros e cinquenta centímetros).

II - É proibida a circulação e a operação de carga e descarga para veículos com lotação acima de 5 t (cinco toneladas) ou comprimento superior a 6,50 m (seis metros e cinquenta centímetros) de segunda-feira a sexta-feira, de 07:00 às 20:00, e aos sábados, entre 07:00 e 15:00



GABINETE DO PREFEITO

III - É proibida a circulação de carretas e caminhões-trator (cavalos mecânicos) em qualquer horário.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tanguá, 19 de março de 2021.


Rodrigo Da Costa Medeiros.
Prefeito